



Ofício Circular nº 063/2012-DIP

Goiânia, 08 de maio de 2012.

Aos Senhores Juízes de Direito, Escrivães e Servidores Criminais

Prezado (a) Senhor(a):

Consoante disposto na Resolução nº 137/2011 do Conselho Nacional de Justiça, a Corte local envia para o Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP as informações processuais.

Desse modo, visando à resolução das dúvidas surgidas quanto ao procedimento de comunicação aos juízos de origem em relação às prisões efetuadas em localidade diversa do juízo ordenador da constrição, situação albergada no referido ato, determino aos senhores magistrados, escrivães e servidores que atuam na área criminal, a utilização do Malote Digital para informar a prisão efetuada, no âmbito das suas respectivas competências e atribuições, ao juízo que a decretou.

Oriento, ainda, que na impossibilidade de utilização do Malote Digital, a informação ao juízo que decretou a prisão deverá ser realizada via *e-mail* ou por endereçamento postal.

Esclareço, por fim, a conveniência de que referida comunicação seja implementada sem autuação e geração de protocolo específico junto ao SPG e ao PROJUDI.

Atenciosamente,

Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora -Geral da Justiça

lb